

**Contrato nº. 037/2018**  
**Credenciamento nº 005/2017**  
**Inexigibilidade nº 015/2017**  
**Processo nº. 003/2017**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria e pintura dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e SÉRGIO DONIZETE VILLAS BOAS 86131664668.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. Tiago Antonio Moraes, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 939, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 089.817.726-06 e do RG nº MG-16.600.039 PCE/MG, de outro lado a empresa **SERGIO DONIZETE VILLAS BOAS 86131664668** inscrita no CNPJ nº 27.238.543/0001-06, com sede na Avenida José de Alcantara de Moraes, nº 95, Várzea, Guaraniésia/MG, representada pelo Senhor Sergio Donizete Villas Boas, portador do RG nº MG-12.964.794 SSP/MG e do CPF nº 058.489.636-06, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de funilaria e pintura para os veículos e máquinas da frota municipal constante no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

**2. DO VALOR.**

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de horas de cada serviço prestado, conforme tabela tempária.

Item	Especificação	Unid.	Preço hora serviço
1	Prestação de serviço de funilaria e pintura para veículos leves	Serviço	33,33
2	Prestação de serviço de funilaria e pintura para veículos utilitários	Serviço	33,33
3	Prestação de serviço de funilaria e pintura para veículos pesados	Serviço	33,33

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador

destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

### **3. DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.**

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.1.1 O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

3.5. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES.**

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do contrato.

c) Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO** em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I deste edital.

d) O **CONTRATADO** deverá entregar a Solicitação de Peças ao **CONTRATANTE**, necessárias na manutenção do veículo/máquina pesada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do veículo em suas instalações;

e) Cumprir com os prazos determinados pela CONTRATANTE;

f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

4.2. **DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;
- d) Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

**5. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
9 - Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito - Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.39.16
25 - Manutenção Atividades Da Chefia Do Executivo - Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.201 - 3.3.90.39.16
688 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.04.122.0052.2.167 - 3.3.90.39.16
101 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.06.181.0101.2.012 - 3.3.90.39.16
105 - Manutenção Convênio Policia Militar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.39.16
150 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Manutenção e Conservação de Veículos	02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.39.16
172 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.16
189 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.16
200 - Manutenção Atividades Limpeza Publica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.39.16
249 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.39.16
260 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.16
280 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.39.16
321 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.16
343 - Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.39.16
366 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.16
367 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.16
370 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Pnate - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.052 - 3.3.90.39.16
372 - Manutenção Atividades Programa De Apoio Transporte - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.053 - 3.3.90.39.16
450 - Manutenção Atividades De Turismo - Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.23.695.0706.2.221 - 3.3.90.39.16

471 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.16
490 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saude - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.16
517 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16
518 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16
519 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16
539 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.03.10.302.021.2.186 - 3.3.90.39.16
577 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.16
578 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.16
590 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.39.16
597 - Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Assistencia Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.088 - 3.3.90.39.16
607 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.16
668 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.39.16
673 - Manutenção Atividades Do Fmdca - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.03.14.422.0011.2.087 - 3.3.90.39.16
8 - Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito -Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.39.16
24 - Manutenção Atividades Da Chefia Do Executivo -Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.201 - 3.3.90.39.16
687 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração -Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.04.122.0052.2.205 - 3.3.90.39.16
100 - Manutenção De Convênio Policia Civil -Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.06.181.0101.2.012 - 3.3.90.39.16
104 - Manutenção Convênio Policia Militar -Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.39.16
149 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Manutenção e Conservação de Veículos	02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.39.16
171 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.16
188 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas -Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.16
199 - Manutenção Atividades Limpeza Pública -Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.39.16
248 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental -Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.39.16
259 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente -Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.16
279 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais -Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.39.16
320 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação -Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.16
342 - Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental -Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.39.16
364 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar -Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.16
365 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar -Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.16

470 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer -Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.36.17
489 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saude - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.36.17
515 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica -Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.36.17
516 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica -Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.36.17
537 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade -Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.03.10.302.021.2.186 - 3.3.90.36.17
557 - Manutenção Atividades Da Vigilancia Sanitária -Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.304.0245.2.189 - 3.3.90.36.17
574 - Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica -Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.36.17
575 - Manutenção Atividades Vigilancia Epidemiologica -Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.36.17
589 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.36.17
596 - Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Assistencia Social - Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.088 - 3.3.90.36.17
606 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social -Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.36.17
667 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar -Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.36.17
672 - Manutenção Atividades Do Fmdca -Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.03.14.422.0011.2.087 - 3.3.90.36.17

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**7. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

**7. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos

estabelecidos;

- h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;
- i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**8. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 20 de março de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***

***Tiago Antonio de Moraes***  
***Secretário Municipal de Obras e Urbanismo***

***Sérgio Donizete Villas Boas***  
***Sérgio Donizete Villas Boas 86131664668***  
***Contratado***